PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 690/2023 - GAB

Lapa, 09 de Outubro de 2023.

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 2403/2023
Data: 10/10/2023 - Horário: 09:06
Legislativo - PLO 74/2023

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 74/2023, que sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão de rubricas orçamentárias em ação para Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 74/2023, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65244424c238e
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 09/10/2023 15:19

Ao Jurídico para providências
10/10/2023

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
09/10/2023 15:19:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para inclusão de rubricas orçamentárias em ação para Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 77.763,30 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07.14 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0067.2488 Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF

1650: 3.3.90.30.00.00.940 – Material de consumo	R$ 42.763,30
1651: 3.3.90.39.00.00.940 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$ 15.000,00
1652: 4.4.90.52.00.00.940 – Equipamentos e material permanente	R$ 20.000,00
TOTAL.....	**R$ 77.763,30**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação da fonte 940, conta nº 136.870-9	R$ 22.763,30
Excesso de Arrecadação da fonte 940, conta nº 30.234-1	R$ 55.000,00
TOTAL.....	**R$ 77.763,30**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 09 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65244424c238e
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 09/10/2023 15:19

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei Especial para inclusão de rubricas orçamentárias em ação para Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único através do IGDBF até o limite de 77.763,30 (Setenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos).

Justifica-se o pedido devido a sanção da Lei 14.601, de 19/06/2023, que recriou o programa Bolsa Família que substitui o Programa Auxílio Brasil. A norma teve origem na Medida Provisória 1164/23, aprovada pela Câmara no final de maio e pelo Senado no início de junho.

Os recursos podem ser utilizados, juntamente com os saldos remanescentes das contas do IGD-PAB, nas seguintes atividades:

- Gestão de benefícios, compreendendo a estrutura e as atividades necessárias para atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias;

- Gestão intersetorial de condicionalidades, de modo a abranger as atividades necessárias ao acompanhamento e ao registro das informações de cumprimento das condicionalidades, além da sistematização e da análise dessas informações e das demais ações relacionadas;

- Acompanhamento intersetorial das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de descumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover a articulação entre os setores que integram o PBF;

- Identificação e cadastramento de novas famílias, bem como manutenção dos dados do CadÚnico referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65244424-e238e
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 09/10/2023 15:19

- Articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações voltadas à ampliação do acesso das famílias beneficiárias do PBF aos serviços públicos, em especial aos de saúde, educação e assistência social, e aos demais auxílios, benefícios financeiros e bolsas do referido Programa;

- Gestão articulada e integrada do PBF, do CadÚnico e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos na Lei nº 8.742, de 1993, compreendendo a estrutura e as atividades relacionadas ao atendimento, planejamento, avaliação, entre outras;

- Apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social dos entes federados, nas ações voltadas para o acompanhamento e controle social do PBF;

- Gestão dos processos de cadastramento, contemplando atividades de identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, manutenção das informações cadastradas, capacitação de entrevistadores sociais e operadores do Sistema de CadÚnico, bem como outras atividades que visem a qualificar a base de dados do CadÚnico;

- Formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando a sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs);

- Gestão da área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico no município, assim como de estruturação da unidade;

- Outras atividades relacionadas à gestão do PBF e do CadÚnico a serem estabelecidas em conformidade com a necessidade local ou pelo MDS.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2023 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65244424c238e
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 09/10/2023 15:19